

Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020



Medida 10 – LEADER



Versão submetida à CE a 5 de maio de 2014 sujeita a aprovação

Ação 10.1 – Apoio preparatório

Ação 10.2 – Implementação das Estratégias

Ação 10.3 – Atividades de Cooperação dos GAL

Ação 10.4 – Funcionamento e Animação

Nota Introdutória

Versão submetida à Comissão Europeia a 5 de maio de 2014 e sujeita a aprovação.

O conteúdo final depende de:

- Regulamentação de execução relativa ao 1º e 2º Pilar ainda não aprovada
- *Guidelines* da Comissão Europeia para a programação em evolução.
- Negociação do Acordo de Parceria em curso.

Enquadramento Regulamentar

- Desenvolvimento Local Dirigido pelas Comunidades Locais (art.º 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Reg.1303/2013 - regulamentação relativa às disposições comuns dos Fundos abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE), Fundo de Coesão (FC), Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) no período de programação 2014-2020 (Fundos Estruturais e de Investimento Europeus)) que se baseia na abordagem *Bottom-up* de Estratégias de Desenvolvimento Local tipo LEADER.
- LEADER, (art.º 42.º, 43.º e 44.º do Reg. 1305/2013 - regulamentação relativa ao apoio ao Desenvolvimento Rural pelo FEADER).

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária, conhecido como abordagem LEADER no caso do FEADER, é uma forma de abordagem de desenvolvimento territorial integrado apoiada por um ou vários instrumentos políticos programados que financiam a execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) selecionadas e que pode ser financiada pelos vários Fundos Europeus Estruturais e de Investimento através dos respetivos Programas Operacionais.

As EDL correspondem a estratégias integradas e multissetoriais de desenvolvimento local, promovidas pelas comunidades locais, através dos grupos de ação local (GAL) que são parcerias compostas por representantes dos interesses socioeconómicos locais, públicos e privados e incidindo em territórios sub-regionais específicos tendo em conta as necessidades e potencialidades locais, a ligação em rede e a cooperação.

Principais prioridades do Desenvolvimento Rural alvo de apoio do FEADER às EDL:

Prioridade 2 - reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas;

(a) melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas , tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola;

Prioridade 3 - promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura;

(a) aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de sistemas de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais;

Prioridade 6 - promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais;

(a) facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas e da criação de empregos;

(b) fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais;

Prioridade horizontal – Ambiente e Inovação

A abordagem LEADER envolve os seguintes 4 tipos de ações, correspondentes ao apoio dos FEEI destinado ao desenvolvimento local de base comunitária:

- a. Apoio à formação de novos GAL, e apoio ao reforço das capacidades, formação e ligação em rede dos GAL, tendo em vista a preparação e implementação das EDL;
- b. Apoio à implementação das operações previstas na EDL;
- c. Apoio à preparação e implementação das atividades de cooperação do GAL;
- d. Apoio à gestão da execução da estratégia e animação da estratégia de desenvolvimento local.

Ação 10.1 – Apoio preparatório

Operação 10.1.1 PREPARAÇÃO E REFORÇO DAS CAPACIDADES, FORMAÇÃO E LIGAÇÃO EM REDE DOS GAL

Código CE

19.1 – apoio preparatório

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Os custos de preparação, que cobrem a criação de capacidades, a formação e a ligação em rede com vista à preparação e execução de uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

TIPO DE APOIO

Ajuda não reembolsável.

BENEFICIÁRIOS

Associações de Desenvolvimento local, GAL existentes ou outras parcerias locais (a definir pela AG).

DESPESA ELEGÍVEL

Os custos de preparação, que cobrem a criação de capacidades, a formação e a ligação em rede com vista à preparação e execução de uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária, nomeadamente:

- i) ações de formação para as partes interessadas locais;
- ii) estudos da zona em causa;
- iii) custos relacionados com a elaboração da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária, incluindo custos de consultoria e custos com ações relacionadas com consultas às partes interessadas com vista à preparação da estratégia;
- iv) custos administrativos (custos operacionais e com pessoal) de uma organização que se candidata ao apoio preparatório durante a fase de preparação;
- v) apoio para pequenos projetos-piloto.

Este apoio preparatório é elegível independentemente de a estratégia de desenvolvimento local dirigida pelas comunidades locais concebida pelo grupo de ação local que beneficia do apoio vir a ser selecionada para financiamento pelo comité de seleção das EDL e GAL criado.

CONDIÇÕES DE ACESSO

A definir pela Autoridade de Gestão no âmbito do Comité de seleção dos GAL e EDL.

COMPROMISSOS

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A definir pela Autoridade de Gestão no âmbito do Comité de seleção dos GAL e EDL.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Até 100% (a definir internamente em articulação com a intervenção dos outros FEEI).

Ação 10.2 – Implementação das Estratégias

Operação 10.2.1 IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Código CE

19.2 - apoio à execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento local de base comunitária

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

As principais tipologias de operações a apoiar pelo FEADER no âmbito da abordagem LEADER plurifundo apresentadas a seguir, e que deverão servir de base para a elaboração e futura operacionalização das EDL, foram identificadas como aquelas que apresentam claras vantagens se resultarem de um planeamento que dê resposta em simultâneo às necessidades de desenvolvimento local e ao contributo específico que o sector agrícola e agroindustrial pode dar ao nível de intervenções de pequena dimensão com objetivos específicos de cariz local, excluindo-se algumas tipologias de operação habituais na abordagem LEADER tendo em conta o previsto DLBC plurifundos que permitirá o financiamento desse tipo de operações por outros FEEI, nomeadamente o FEDER e o FSE. A lista seguinte da tipologia de operações permite assim identificar os principais contributos que se esperam do PDR Continente e da abordagem LEADER para o desenvolvimento local.

Principais áreas de apoio:

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

Apoio a pequenos investimentos nas explorações agrícolas até um máximo de 25 000 € de investimento, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos.

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Apoio a pequenos investimentos através da criação ou modernização de unidades de transformação e comercialização de produtos agrícolas que envolvam investimentos tangíveis e intangíveis de pequena dimensão destinados a melhorar o desempenho competitivo das unidades agroindustriais, garantindo simultaneamente a sustentabilidade ambiental das atividades económicas. Por outro lado, uma forma essencial para o aumento do valor acrescentado das atividades agrícolas a nível local corresponde à valorização dos produtos locais de qualidade, representando os pequenos investimentos na transformação e comercialização desses produtos uma importância decisiva.

3 - Diversificação de atividades na exploração

Investimentos na diversificação de atividades na exploração para atividades não agrícolas.

4 - Cadeias curtas e mercados locais

Criação de circuitos curtos / cadeias curtas de distribuição / comercialização de proximidade de produtos agrícolas e transformados incluindo os abrangidos por regimes formais de diferenciação

referentes a áreas de proteção da natureza.

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

Promoção de produtos de qualidade certificada e produtos locais, incluindo os abrangidos por regimes formais de diferenciação referentes a áreas de proteção da natureza.

6 - Renovação de aldeias

Preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais (paisagístico e ambiental, incluindo ações de sensibilização).

TIPO DE APOIO

Apoios não reembolsáveis.

BENEFICIÁRIOS

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

Pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura

3 - Diversificação de atividades na exploração

4 - Cadeias curtas e mercados locais

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

6 - Renovação de aldeias

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidos os referenciais para aplicação generalizada ao nível do PDR 2020 para as tipologias acima referenciadas de 3 a 6.

DESPESA ELEGÍVEL

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

São elegíveis as despesas associadas a investimentos tangíveis de pequena dimensão necessários ao desenvolvimento da atividade produtiva agrícola, nomeadamente máquinas, equipamentos, pequenas construções agrícolas e pecuárias, pequenas plantações plurianuais, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos. Os meros investimentos de substituição não são elegíveis.

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou requalificação de bens imóveis; compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos novos, *software* aplicacional, estudos, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e “*branding*” e projetos de arquitetura e de

engenharia associados ao investimento.

Não são elegíveis investimentos de substituição.

3 - Diversificação de atividades na exploração

Serão consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente: elaboração de projetos; remodelação / recuperação de construções; construções de pequena escala; aquisição de equipamentos; viaturas indispensáveis à boa execução do projeto; outro tipo de despesas associadas a investimentos intangíveis.

Não são elegíveis os custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.

4 - Cadeias curtas e mercados locais

Serão consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, nomeadamente: constituição da empresa; elaboração do projeto; aquisição de equipamentos; construção ou obras de adaptação ou remodelação de edifícios, despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais.

Não são elegíveis os custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

A operação consiste no apoio ao desenvolvimento de atividades necessárias à informação e promoção específica de produtos abrangidos por regimes de qualidade ou produtos locais, enquadradas nomeadamente nas seguintes ações:

- Elaboração de estratégias de marketing, ações de promoção e publicidade;
- Aquisição de serviços de consultoria especializada;

6 - Renovação de aldeias

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidos os referenciais para aplicação generalizada ao nível do PDR 2020.

CONDIÇÕES DE ACESSO

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

- a. Beneficiários têm de deter contabilidade nos termos da legislação em vigor;
- b. Projetos de montante de investimento igual ou inferior a € 25.000 que apresentem coerência técnica, económica e financeira a ser avaliado em sede de modelo de análise;

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Beneficiários

- a. Possuírem uma CAE constante do Anexo I
- b. Demonstrarem situação económico e financeira equilibrada, em termos de autonomia financeira (AF).
- c. Disporem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com as especificações do Sistema Nacional de Contabilidade.

Projetos

- a. Os projetos de investimento a apoiar terão como dimensão de Investimento o seguinte nível:
> 10.000€ e < = 200.000 €
- b. Os projetos de investimento devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito: TIR, VAL e *Pay-Back*, podendo-se prever exceções à sua aplicação para projetos de natureza ambiental ou de melhoria da eficiência energética.

3 - Diversificação de atividades na exploração

4 - Cadeias curtas e mercados locais

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

6 - Renovação de aldeias

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidos os referenciais para aplicação generalizada ao nível do PDR 2020 para as tipologias acima referenciadas de 3 a 6.

COMPROMISSOS

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

- a. Tipologia dos investimentos:
 - Projetos que visem a proteção e utilização eficiente dos recursos ;
 - Pequenos melhoramentos fundiários e plantações.
- b. Pedidos apresentados por jovens agricultores;
- c. Pedidos apresentados por beneficiários que pertençam a uma Organização ou Agrupamento de Produtores.

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

As candidaturas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- a. Índice de Valor acrescentado gerado / Investimento;
- b. Projeto apresentado por Organização ou Agrupamento de Produtores;
- c. Criação de novos postos de trabalho.

3 - Diversificação de atividades na exploração

4 - Cadeias curtas e mercados locais

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

6 - Renovação de aldeias

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidos os referenciais para aplicação generalizada ao nível do PDR 2020 para as tipologias acima referenciadas de 3 a 6.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações

Os apoios são concedidos para um montante de investimento até 25.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis:

- 50% do investimento elegível se a exploração se situar em região menos desenvolvida ou zona com condicionantes naturais ou outras específicas;
- 40% do investimento elegível nas outras regiões,

sendo limitado a 25.000€ por beneficiário durante o período de programação.

Para determinadas tipologias de investimento prevê-se a utilização de custos simplificados, na forma de custos unitários.

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Os apoios são concedidos para um montante de investimento até 200.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis até 35% do investimento elegível, podendo atingir 45% se a unidade se situar em região menos desenvolvida ou zona com condicionantes naturais ou outras específicas.

Limite de um montante de apoio por beneficiário de 135.000€ durante o período de programação.

3 - Diversificação de atividades na exploração

Os projetos de investimento serão apoiados até uma despesa elegível de 200 000 €, de acordo com as seguintes regras:

- Investimentos superiores a 10.000 €:
- Incentivo não reembolsável até 40% das despesas elegíveis, sendo esse limite de 50% quando houver criação de postos de trabalho.

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidas disposições complementares.

4 - Cadeias curtas e mercados locais

Os projetos de investimento serão apoiados até uma despesa elegível de 200 000 €, de acordo com as seguintes regras:

- Investimentos superiores a 5.000 €:
- Incentivo não reembolsável até 50% das despesas elegíveis.

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidos disposições complementares.

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

Incentivos não reembolsáveis com um nível máximo de 50% da despesa elegível, não podendo a ajuda máxima prevista ultrapassar os 100 000 €.

No caso de planos apresentados em parcerias de agrupamentos e com um mínimo de 3 produtos, ou no caso da promoção de novos produtos qualificados, a ajuda pode ter um máximo de 70% da despesa elegível até ao montante máximo de 1 milhão de euros.

O valor do conjunto de componentes da candidatura ou somatório de candidaturas (anualizado) não poderá ultrapassar 20% do volume do agrupamento ou conjunto de agrupamentos.

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidos os referenciais para aplicação generalizada ao nível do PDR 2020.

6 - Renovação de aldeias

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidos os referenciais para aplicação generalizada ao nível do PDR 2020.

Ação 10.3 – Atividades de Cooperação dos GAL

Operação 10.3.1 COOPERAÇÃO INTERTERRITORIAL E TRANSNACIONAL DOS GRUPOS DE AÇÃO LOCAL

Código CE

19.3 - Preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta submedida engloba duas tipologias de operação:

1 – Cooperação interterritorial

Preparação e execução de Projetos de cooperação no interior de um Estado-Membro (*cooperação interterritorial*).

2 - Cooperação transnacional

Preparação e execução de projetos de cooperação entre territórios de vários Estados-Membros ou com territórios de países terceiros (*cooperação transnacional*).

TIPO DE APOIO

Apoios não reembolsáveis.

BENEFICIÁRIOS

As condições de elegibilidade, processo de seleção e alocação financeira específica devem vir já expressas nas EDL propostas a aprovar pela AG.

A cooperação enquanto característica intrínseca da abordagem LEADER, deve estar integrada na EDL definida pelos GAL para os territórios intervencionados.

DESPESA ELEGÍVEL

1 – Cooperação interterritorial

- a. Apoio técnico preparatório para projetos de cooperação interterritorial, desde que os grupos de ação local possam demonstrar que estão determinados a executar um projeto concreto;
- b. Preparação e execução das ações de cooperação previstas no plano de ação (despesas materiais e intangíveis).

2 – Cooperação transnacional

- a. Apoio técnico preparatório para projetos de cooperação transnacional, desde que os grupos de ação local possam demonstrar que estão determinados a executar um projeto concreto;
- b. Preparação e execução das ações de cooperação previstas no plano de ação (despesas materiais e imateriais).

CONDIÇÕES DE ACESSO

As condições de elegibilidade, critérios e processo de seleção e alocação financeira específica devem vir já expressas nas EDL propostas a aprovar pela AG.

COMPROMISSOS

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão definidas orientações em sede de operacionalização.

As condições de elegibilidade, critérios e processo de seleção e alocação financeira específica devem vir já expressas nas EDL propostas a aprovar pela AG.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Nível de apoio até 90% dependendo do regime de auxílios de estado aplicável.

A alocação financeira disponível para apoiar os projetos de cooperação interterritorial e transnacional tem como referencial um máximo de 5% do total de despesa pública incorrida no âmbito da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária aprovada.

Ação 10.4 – Funcionamento e Animação

Operação 10.4.1 CUSTOS DE FUNCIONAMENTO E ANIMAÇÃO

Código CE

19.4 - apoio aos custos de funcionamento e de animação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO¹

Apoio ao desempenho das funções dos GAL relativas à implementação da estratégia de desenvolvimento local e funções de gestão, acompanhamento e avaliação, enquanto órgão intermédio de gestão e de animação do território.

TIPO DE APOIO

Ajuda não reembolsável.

BENEFICIÁRIOS

GAL - Grupos de Ação Local

DESPESA ELEGÍVEL

- a) Os custos operacionais ligados à gestão da execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária que correspondem a despesas de funcionamento, despesas de pessoal, despesas de formação, despesas ligadas às relações públicas, custos financeiros bem como despesas ligadas à monitorização e avaliação da estratégia;
- b) A animação da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária a fim de facilitar o intercâmbio entre as partes interessadas para fornecimento de informações e promoção da estratégia e ajudar os beneficiários potenciais a desenvolver operações e elaborar os processos de candidatura.

CONDIÇÕES DE ACESSO

A definir pelos GAL no quadro da sua Estratégia.

COMPROMISSOS

Não aplicável.

¹ A descrição deste campo não foi registada em sede de SFC.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A definir pelos GAL no quadro da sua Estratégia.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Até 100% dos custos elegíveis. O montante de apoio a alocar aos custos operacionais e de animação têm como referencial máximo 20% do total de despesa pública incorrida no âmbito da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária a aprovar.

INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA MEDIDA

Coordenação entre Fundos, complementaridade e demarcação

No âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local a implementar via abordagem LEADER estão previstos tipologias de operações a apoiar que se enquadram nas medidas correspondentes aos artigos 35º (cooperação) e 20º (serviços básicos e renovação de aldeias).

No entanto, estas tipologias de operação, correspondentes ao *apoio ao desenvolvimento de cadeias curtas e mercados locais* através da criação de circuitos curtos, cadeias curtas de distribuição, comercialização de proximidade de produtos agrícolas e transformados e à *promoção de produtos de qualidade locais*, (artigo 35º) bem como os apoios à renovação de aldeias através da preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais (paisagístico e natural, incluindo ações de sensibilização) (artigo 20º), apenas serão apoiadas pelo PDR 2020 via abordagem LEADER, não existindo assim qualquer hipótese de sobreposição ou duplo financiamento da mesma operação no âmbito do PDR 2020.

Tendo em conta o previsto DLBC LEADER plurifundos, está em fase desenvolvimento a articulação com as entidades responsáveis pela coordenação dos outros Fundos FEEL e com as futuras autoridades de gestão dos Programas Operacionais Regionais do continente, tendo em vista nomeadamente a implementação de um Comité de Seleção das EDL/GAL plurifundos, definição de critérios de seleção, demarcação de tipologias de operações apoiadas por Fundo, disposições de monitorização das EDL plurifundos.

Caso o comité de seleção das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária instituído determine que a execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária selecionada precisa do apoio de mais do que um Fundo, pode designar, de acordo com as regras e os procedimentos nacionais, um Fundo principal para apoiar todos os custos operacionais e as atividades de animação ou em alternativa deverão ficar definidos na aprovação das EDL a componente destes custos que cada Fundo irá financiar.

Dada a necessidade de demarcação prévia das elegibilidades de cada fundo, o modelo de articulação institucional é decisivo para se assegurar a coerência e complementaridade entre estratégias e implementação de instrumentos de política num mesmo território, sendo fundamental a articulação do nível regional com o nível local devendo ser promovida uma maior coerência e solidez estratégica nas várias EDL e a estruturação e integridade do território.

As abordagens DLBC relativas ao desenvolvimento rural, serão aprovados com base num processo de seleção concorrencial envolvendo Grupos de Ação Local (GAL) que terão que apresentar estratégias de desenvolvimento local e os correspondentes programas de ação.

Neste âmbito competirá aos órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução das políticas públicas pertinentes, a elaboração de orientações e especificações, nomeadamente no que respeita à definição de processos e critérios de seleção dos GAL e das estratégias de desenvolvimento local, as funções dos GAL, bem como os montantes e condições específicas de financiamento disponibilizados pelos Programas Operacionais, Fundos e Eixos Prioritários.

Assim, terá de ser instituída uma comissão de avaliação de seleção e reconhecimento de GAL e de aprovação de EDL que deverá ter obrigatoriamente na sua constituição, pelo menos representantes

das seguintes entidades:

- Entidades das tutelas coordenadoras dos FEEI e das políticas envolvidas nas EDL;
- Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores;

A primeira ronda de seleção das estratégias de desenvolvimento local terá de estar concluída no prazo de dois anos a contar da data da aprovação do Acordo de Parceria. Não estando previsto que tal aconteça, é necessário ressaltar que tal como previsto na legislação comunitária, poderão ser selecionadas de forma excepcional estratégias de desenvolvimento local após aquela data, o mais tardar até 31 de dezembro de 2017.

A decisão que aprova uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária indica as dotações de cada um dos FEEI em causa. A decisão define, igualmente, as responsabilidades pelas tarefas de gestão e controlo ao abrigo do programa ou dos programas relacionadas com a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária. Para além do disposto, também as condições de elegibilidade das operações a financiar no âmbito da EDL, os critérios e o processo de seleção devem vir já expressas nas EDL propostas a aprovar pela AG. No que se refere ao processo de seleção das operações pelos GAL este deverá assegurar que as operações respeitam ou são coerentes com a estratégia de desenvolvimento local, e os critérios de seleção estarão alinhados com as prioridades de acordo com o seu contributo para os objetivos e metas das estratégias. Em simultâneo, o procedimento de seleção apresentado pelos GAL na EDL a aprovar deverá ser não discriminatório e transparente com critérios objetivos para a seleção das operações, que evitem conflitos de interesses, que garantam que pelo menos 50 % dos votos nas decisões de seleção correspondem a parceiros que não sejam autoridades públicas e que permitam uma seleção por procedimento escrito

A gestão de cada abordagem DLBC selecionada será formalmente contratualizada com a ou as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores, na sequência do processo de decisão descrito que envolveu obrigatoriamente os órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução das políticas públicas abrangidas.

A referida contratualização, sempre dependente da prévia aprovação da EDL prosseguida e dos respetivo programas de ação e de investimentos inclui, designadamente, os poderes delegados pela(s) Autoridade(s) de Gestão e/ou pelos organismos pagadores no caso do FEADER, os montantes e calendário dos financiamentos, os compromissos assumidos em termos de investimentos, metas e resultados e os instrumentos e mecanismos de liderança, participação, prestação de contas, acompanhamento, monitorização, avaliação e auditoria.

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais incluindo o PDR do Continente são responsáveis por assegurar a não duplicação de elegibilidades entre Abordagens Integradas de Desenvolvimento Territorial incidentes nos mesmos territórios.

Outras disposições específicas

O apoio preparatório ao desenvolvimento das parcerias e elaboração das estratégias de desenvolvimento local não será veiculado através do LEADER *start-up kit*.

Estão previstos adiantamentos por parte do organismo pagador em condições ainda por definir.

As EDL devem incidir em zona sub-regional específica em que a população da zona não pode ser inferior a 10 000 nem superior a 150 000 habitantes. Contudo, em casos devidamente

fundamentados está previsto solicitar à Comissão a derrogação dos referidos limites populacionais de modo a ter em conta áreas com pouca ou muita densidade populacional ou de modo a assegurar a coerência territorial das áreas abrangidas pelas estratégias de desenvolvimento local de base comunitária. Não estão ainda identificados os casos de GAL e territórios em que a referida derrogação pode vir a ser solicitada.